



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de vaga de farmacêutico na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a seguinte vaga no quadro efetivo municipal:

I – 01 (uma) vaga do cargo de Farmacêutico com carga horária de 40 horas/semanais;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de novembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 141/2022

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 22 de novembro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.**

O presente projeto de lei Complementar visa atender as normas do Conselho Regional de Farmácia que exigem um Farmacêutico responsável para a área de distribuição de medicamentos do município.

Informamos ainda que o presente projeto atende a notificação do Conselho Regional de Farmácia, cuja cópia segue anexo.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC
Rua Crispim Mira, 421. Florianópolis/SC CEP: 88.020-540
Fone: (48) 3298-5900 - Sítio: www.crfsc.gov.br



TERMO DE INSPEÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO

TERMO DE INSPEÇÃO Nº:	10152209240913	Latitude:	-27.5725228	Longitude:	-48.7509939	
Fant.:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	Reg.:	16983	P.A.:	0	Perfil: 5
Razão:	MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CNPJ:	82892324000146	CEP:	88140000	Assist.: 0%
Endereço:	RUA TEREZA CRISTINA, 64, CENTRO	Cidade:	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ			
Tp. Estab.:	DISTRIBUIDORA OU CENTRAL ABAST. FARMACÉUTICO - ORGÃO PÚBLICO	Ativ.:	FARMACIA PUBLICA			
Cond.:	ILEGAL	Dt. Reg.:	03/07/2021	Dt. Ult. Resc.:		

Horário de Funcionamento:

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
---------	---------	-------	--------	--------	-------	--------

Obs. Estab.: ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS em funcionamento sem inscrição e sem farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado perante o CRF/SC, infringindo a legislação vigente: Artigos 10 e 24 da Lei 3.820 de 11/11/60, Art. 1º da Lei 6839 de 30/10/80, Artigos 2º e 20 da Resolução 700 de 29/01/2021 do CFF, Resolução 365 de 02/10/01 do Cff e Resolução 515 de 26/11/09 do Cff. RESOLUÇÃO 578 DE 26/07/13 DO CFF, DECRETO LEI 85878/81. ATIVIDADES PRIVATIVAS DO FARMACÉUTICO REALIZADAS PUR ADMINISTRATIVO (COMPRA, LICITAÇÃO, RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, ETC), ARMAZENAMENTO DE TODOS MEDICAMENTOS INCLUINDO ANTIMICROBIANOS RDC 471/21 E DE CONTROLE ESPECIAL. EM PREDIO DO OUTRO LADO RUA FICAM OS INSUMOS.

Occurs: ESTABEL. EM FUNC. SEM REGISTRO NO CRF

Infração: ILEGAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20152209240913

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2022, o Fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, abaixo assinado, no âmbito das atribuições previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60, constatou a prática de infração tipificada no artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 (As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado. Parágrafo único: Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3(três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência). Obs.: parágrafo único com redação dada pela Lei Federal nº 5.724/71. A presente NOTIFICAÇÃO é lavrada na forma regulamentar, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após esta data, para o infrator apresentar defesa escrita (Resolução/CFF 700/2021 - <http://www.cff.org.br>).

Outras Obs. Infração: ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS em funcionamento sem inscrição e sem farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado perante o CRF/SC, infringindo a legislação vigente: LEIS 3.820 de 11/11/60, 6839 de 30/10/80, 700 de 29/01/2021 do CFF, Resolução 365 de 02/10/01 do Cff e Resolução 515 de 26/11/09 do Cff. RESOLUÇÃO 578 DE 26/07/13 DO CFF, DECRETO LEI 85878/81. RDC471/21; PORTARIA 344/98.

Alem da Inspeção, também foi preenchida Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas Nº 70152209240913.

** No momento da inspeção foram registradas 34 fotos.

E para constar foi lavrado o presente documento, na forma digital devidamente assinada pelas partes, cuja cópia poderá ser extraída pelo interessado mediante acesso ao site do CRF-SC (www.crfsc.gov.br). A disponibilização do documento oficial, ocorrerá em até 24 horas contadas da inspeção.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, sábado 24 de setembro de 2022 as 09:13.

GEÓCLIM MORESCO PASQUAL
FARMACÉUTICO(A) FISCAL
CRF-SC - 3521

RODRIGO MACHADO FERREIRA
OUTROS
CPF - 06200242917

